

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Pretende o EXECUTIVO MUNICIPAL com o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para dispor sobre a alienação de bens inservíveis na forma que menciona.

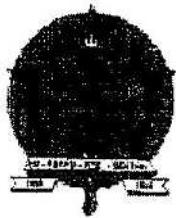
VOTO DO RELATOR

Preleciona o artigo 35 do Regimento Interno desta Casa que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

É de Competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis (artigo 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município).

Por seu turno, o artigo 62, inciso XXV da Lei Orgânica Barreirense dispõe que compete privativamente ao Prefeito, alienar bens móveis e imóveis, mediante prévia avaliação, autorização da Câmara e Licitação.

No mais, o Projeto em tela está em conformidade com os artigos 128 e 129 da Lei Orgânica do Município que disciplinam a alienação de bens municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

Com relação a Constitucionalidade e Legalidade da matéria, não há óbices para que o Projeto seja remetido ao Plenário para deliberação.

É o meu Parecer, sub censura dos demais membros desta r. Comissão.

São José do Barreiro, 16 de setembro de 2014.

Ver. Luis Antonio Barbosa
Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. Julio César de Moraes
Presidente

Ver. Reginaldo Lima Moreira
Membro